

## AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A.

CNPJ/ME nº 03.798.096/0001-73 - NIRE 35.300.411.960

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** 30 de junho de 2022, às 11:00 horas, na sede social da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, conj. 102, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente: **Matheus Ruiz Santiago**; Secretário: **João Bergomas Alexandre de Souza**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração das atribuições do cargo de Diretor de Inovação da Companhia, com a consequente alteração da denominação do cargo para Diretor de Inovação e Recursos Humanos e de seu Estatuto Social, com a finalidade de prever as atribuições específicas do cargo; (ii) a reeleição do Diretor Presidente, Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Operações, da Diretora Jurídica e Diretora de Inovação e Recursos Humanos da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Tendo sido deliberados e discutidos os itens da ordem do dia, a acionista, representando a totalidade das ações com direito a voto, deliberou por aprovar, sem ressalvas o seguinte: **5.1.** Alterar as atribuições outorgadas ao Diretor de Inovações, para incluir novas incumbências conforme abaixo: a) criação de novos portfólios e projetos a serem submetidos às Diretorias específicas, de maneira sustentável e eficiente; b) monitoramento de tendências, programas e tecnologias que agreguem valor à Companhia; c) planejamento, em conjunto com as Diretorias específicas, de novos movimentos em prol do desenvolvimento da Companhia; d) busca de ferramentas que possam melhorar as atividades da Companhia e novas oportunidades de mercado; e) capacitação e especialização de ideias e projetos inovadores; e f) dar uma visão mercadológica das fases de crescimento, desafios e dinâmicas internas da Companhia; g) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; h) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; i) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade de operação da Companhia e permitir seu crescimento; j) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; k) assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia; e l) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral. Em razão da complementação das atribuições do cargo de Diretor de Inovação, resolve a acionista alterar a denominação do cargo para Diretor de Inovação e Recursos Humanos, bem como alterar os artigos 10 e 12 – para alteração do Parágrafo Sétimo – e 13 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar conforme redação abaixo: **"Artigo 10.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no país, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro; 1 (um) Diretor de Operações; 1 (um) Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório; 1 (um) Diretor Jurídico; e 1 (um) Diretor de Inovação e Recursos Humanos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação tomada em Assembleia Geral, os quais ocuparão seus cargos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos (...) **Artigo 12.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. **Parágrafo Sétimo.** Compete ao Diretor de Inovação e Recursos Humanos a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: a) criação de novos portfólios e projetos a serem submetidos às Diretorias específicas, de maneira sustentável e eficiente; b) monitoramento de tendências, programas e tecnologias que agreguem valor à Companhia; c) planejamento, em conjunto com as Diretorias específicas, de novos movimentos em prol do desenvolvimento da Companhia; d) busca de ferramentas que possam melhorar as atividades da Companhia e novas oportunidades de mercado; e) capacitação e especialização de ideias e projetos inovadores; f) dar uma visão mercadológica das fases de crescimento, desafios e dinâmicas internas da Companhia; g) desenvolver as estratégias para atrair, reter e remunerar talentos da Companhia; h) zelar pela preservação e evolução da cultura organizacional da Companhia e gerenciar a comunicação interna da Companhia; i) planejar e assegurar a disponibilização do quadro de funcionários na quantidade e com a qualificação necessária para atender a qualidade de operação da Companhia e permitir seu crescimento; j) administrar e supervisionar os processos e atividades de formação e administração de pessoal; k) assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas da Companhia; e l) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de recursos humanos em geral. **Artigo 13.** A Sociedade será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, mediante a assinatura conjunta de 03 (três) Diretores ou por 02 (dois) Diretores quaisquer, sempre em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, ou ainda, 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador investido de poderes específicos, na representação perante as instituições bancária e/ou referente a qualquer assunto relacionado, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"). **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Sociedade. **Artigo 9.** As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. **Capítulo V – Da Administração da Sociedade. Artigo 10.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no país, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro; 1 (um) Diretor de Operações; 1 (um) Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório; 1 (um) Diretor Jurídico; e 1 (um) Diretor de Inovação e Recursos Humanos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação tomada em Assembleia Geral, os quais ocuparão seus cargos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para, em momento posterior, promover a instalação de Assembleia Geral destinada a eleger o substituto daquele Diretor que for afastado ou se retirar da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais. **Artigo 11.** A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer Diretor, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo 12.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Comercial a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) realizar e desenvolver relacionamento com clientes; (b) propor metas e estratégias comerciais, incluindo segmentos de mercado a serem abordados e as estratégias da precificação; (c) gerir e supervisionar todos os contratos comerciais da Sociedade, assim como implantar e acompanhar boas práticas comerciais estabelecidas pela acionista; (d) gerir equipe comercial para cumprimento de metas estabelecidas junto à acionista; (e) acompanhar os serviços da Sociedade e os índices de desempenho e de satisfação do cliente; e (f) atuar juntamente com a acionista no plano estratégico da Sociedade. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) coordenar e acompanhar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual de administração da Sociedade, bem como submeter à aprovação da Assembleia Geral; (b) supervisão e acompanhar os trabalhos de auditoria externa, submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (c) executar a administração financeira da Sociedade; (d) submeter ao Conselho de Administração a distribuição de lucros quando apurados e obedecidas as regras estipuladas neste Estatuto Social; e (e) discutir estratégias e reportar os resultados à acionista. **Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Operações a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) zelar pelo atendimento de todas as normas que envolvem a operação da Sociedade; (b) promover a aplicação de cursos para qualificação dos funcionários a fim de garantir o atendimento a todas as normas exigidas pela legislação pertinente à atividade da Sociedade; (c) desenhar e implantar, conjuntamente com o Gerente de Recursos Humanos, o programa de treinamento de processo de segurança e gestão para melhoria de resultados; (d) diligenciar para que todos os processos e os equipamentos operacionais estejam em perfeitas condições de utilização; (e) otimizar processos operacionais visando altos níveis de serviços aos clientes externos e internos, procurando maximizar a segurança e reduzir os custos unitários; (f) controlar e dirigir parâmetros operacionais que garantam o armazenamento e a movimentação de produtos com qualidade, segurança e alta eficiência; e (g) interagir com o Diretor Comercial e com o Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório visando a satisfação do cliente. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente, qualidade e obras de engenharia, segurança e regulatório; (b) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Sociedade; (c) dirigir os assuntos relacionados à Segurança do Trabalho na planta, na orientação de ações voltadas para prevenção de acidentes, trabalho conjunto com a CIPA e elaboração de planos para correção de situações de risco, de acordo com as exigências legais; (d) dirigir tecnicamente a contenção dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; (e) executar os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo de prevenção em um planejamento; (f) executar programas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, certificações, auditorias de meio ambiente e ocupacionais, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos; (g) indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; (h) orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho. Acompanhar a Brigada de Incêndio e os integrantes da CIPA em todas as avaliações de risco; (i) atender os requerimentos de certificações de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente; e (j) prevenir e eventualmente remediar possíveis derrames e seus impactos e pessoas e no de sumário de fatos, conforme o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabrir-

tos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes em livro próprio. **7. Assinaturas:** Mesa: Matheus Ruiz Santiago, Presidente; João Bergomas Alexandre de Souza, Secretário. Acionista: Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de junho de 2022.

**Mesa: Matheus Ruiz Santiago** – Presidente; **João Bergomas Alexandre de Souza**, Matheus Ruiz Santiago/Catarina Ruiz Santiago/João Bergomas Alexandre de Souza. **Anexo VIII.**

**Estatuto Social da AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede e Duração.** Artigo 1º. A AGEO Terminais e Armazéns Gerais S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, conjunto 102, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.110.981/0001-18 com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.215.661.035, em sessão de 23 de abril de 1999, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.336, conjunto 102, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo, mediante decisão de sua Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, depósitos ou escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior. **Parágrafo Primeiro.** A Sociedade poderá, por resolução dos acionistas em assembleia, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior, fixando para cada uma delas, o montante a ser destacado do capital social. **Parágrafo Segundo.** A Sociedade possui filial na Ilha Barnabé s/nº – DOCAS, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.095-700, NIRE 35.902.627.995 ("Filial Santos"). **Parágrafo Terceiro.** A Filial Santos atua como "Armazém Geral" da Sociedade, conforme Matrícula de Armazém Geral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04 de dezembro de 2007 sob o NIRE 35.902.627.995. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto.** Artigo 4º. A Sociedade tem por objeto social e propósito específico a prestação de serviços de armazéns gerais, cargas e descargas de caminhões, vagões, navios, entubaramentos, operação portuária e demais serviços portuários ou correlatos às movimentações de produtos líquidos a granel e o desenvolvimento das atividades necessárias à exploração de Instalação Portuária, na qualidade de Operadora Portuária, sob administração da CODESP em área de aproximadamente 59.901,68 m² (cinquenta e nove mil e novecentos e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), situada na Ilha Barnabé, na Margem Esquerda do Porto de Santos, sob administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, nos termos do contrato de arrendamento nº DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2001 e Primeira Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato DP/10.2001, celebrada em 25 de março de 2002, Segundo Aditamento ao Contrato DP/10.2001, celebrado em 19 de outubro de 2006, Terceiro Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 10 de março de 2010, Quarto Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 10 de setembro de 2011, Quinto Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 24 de outubro de 2011 e Sexto Aditamento ao Contrato DP/10.2001 celebrado em 14 de dezembro de 2014, para exploração de instalação portuária, ficando vedada a prática de quaisquer atos estranhos às atividades objeto do contrato e aditamento supra referido, podendo ainda operar a atividade de Armazéns Gerais. **Capítulo III – Do Capital e Ações.** Artigo 5º. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 166.599.999,84 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos, dividido em 107.404.880 (cento e sete milhões, quatrocentas e quatro mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A acionista Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais S.A., acima qualificada, é a única acionista da Sociedade. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.** Artigo 7º. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 8º.** A convocação de qualquer reunião de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"). **Parágrafo Primeiro.** Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo.** Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Sociedade. **Artigo 9º.** As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. **Capítulo V – Da Administração da Sociedade. Artigo 10.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 07 (sete) membros, pessoas naturais, residentes no país, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Comercial; 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro; 1 (um) Diretor de Operações; 1 (um) Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório; 1 (um) Diretor Jurídico; e 1 (um) Diretor de Inovação e Recursos Humanos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação tomada em Assembleia Geral, os quais ocuparão seus cargos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para, em momento posterior, promover a instalação de Assembleia Geral destinada a eleger o substituto daquele Diretor que for afastado ou se retirar da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral e levada à conta de despesas gerais. **Artigo 11.** A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer Diretor, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo 12.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Sociedade em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Comercial a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) realizar e desenvolver relacionamento com clientes; (b) propor metas e estratégias comerciais, incluindo segmentos de mercado a serem abordados e as estratégias da precificação; (c) gerir e supervisionar todos os contratos comerciais da Sociedade, assim como implantar e acompanhar boas práticas comerciais estabelecidas pela acionista; (d) gerir equipe comercial para cumprimento de metas estabelecidas junto à acionista; (e) acompanhar os serviços da Sociedade e os índices de desempenho e de satisfação do cliente; e (f) atuar juntamente com a acionista no plano estratégico da Sociedade. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) coordenar e acompanhar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual de administração da Sociedade, bem como submeter à aprovação da Assembleia Geral; (b) supervisão e acompanhar os trabalhos de auditoria externa, submetendo as mesmas à aprovação da acionista; (c) executar a administração financeira da Sociedade; (d) submeter ao Conselho de Administração a distribuição de lucros quando apurados e obedecidas as regras estipuladas neste Estatuto Social; e (e) discutir estratégias e reportar os resultados à acionista. **Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor de Operações a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) zelar pelo atendimento de todas as normas que envolvem a operação da Sociedade; (b) promover a aplicação de cursos para qualificação dos funcionários a fim de garantir o atendimento a todas as normas exigidas pela legislação pertinente à atividade da Sociedade; (c) desenhar e implantar, conjuntamente com o Gerente de Recursos Humanos, o programa de treinamento de processo de segurança e gestão para melhoria de resultados; (d) diligenciar para que todos os processos e os equipamentos operacionais estejam em perfeitas condições de utilização; (e) otimizar processos operacionais visando altos níveis de serviços aos clientes externos e internos, procurando maximizar a segurança e reduzir os custos unitários; (f) controlar e dirigir parâmetros operacionais que garantam o armazenamento e a movimentação de produtos com qualidade, segurança e alta eficiência; e (g) interagir com o Diretor Comercial e com o Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório visando a satisfação do cliente. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Diretor de Meio Ambiente, Projetos, Saúde e Segurança, Qualidade e Regulatório a prática dos seguintes atos, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto Social: (a) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente, qualidade e obras de engenharia, segurança e regulatório; (b) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Sociedade; (c) dirigir os assuntos relacionados à Segurança do Trabalho na planta, na orientação de ações voltadas para prevenção de acidentes, trabalho conjunto com a CIPA e elaboração de planos para correção de situações de risco, de acordo com as exigências legais; (d) dirigir tecnicamente a contenção dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientar sobre as medidas de eliminação e neutralização; (e) executar os procedimentos de qualidade, segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo